

LEI Nº 4052 DE 24 de abril de 2001



**MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 16 DA
LEI MUNICIPAL Nº 3.362, DE JANEIRO
DE 1991, ALTERADO PELA LEI
MUNICIPAL Nº 3.943 DE 25 DE
OUTUBRO DE 1999, QUE DISPÕE
SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADE DE PERNAMBUCO, faço saber que a Câmara Municipal aprovo e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do art. 16 da Lei Municipal nº 3.362, de 31 de janeiro de 1991, com alteração que lhe foi dada pela lei Municipal nº 3.943, de outubro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - A composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 14 (quatorze) membros, com mandato de 02 (dois) anos, reelegíveis, presidido por um mebro eleito, dentre os seus pares.

§ 1º - A composição do Conselho, guardada a paridade entre representantes dos órgãos oficiais e as entidades não governamentais eleitos ou indicados, na forma abaixo e nomeados pelo Prefito do Município, deverá observar:

I - 06 (seis) membros titulares e seis respectivos suplentes, serão representantes do Poder Municipal.

II - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, indicado como representante da Câmara Municipal de Caruaru.

III - 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados como representantes de entidades da sociedade civil que tenha como objetivo social a garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e que estejam funcionando neste Município há mais de 02 (dois) anos, apresentem instalações físicas em condições adequadas de uso, higiene, salubridade e segurança, apresentem plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, estejam regularmente constituídas e tenham seus quadros pessoas idôneas.

IV - 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados como representantes da Igreja Católica, das Igrejas Evangélicas, da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, subseção de Caruaru-PE e dos membros de serviço: Rotary Clube, Lions Clube e Associação Maçônica de Caruaru.

§ 2º - A indicação dos membros titulares dos seus respectivos suplentes, será feita pelas entidades e encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo para a composição do Conselho mediante Portaria.

§ 3º - Os clubes de serviços e Associação Maçônica de Caruaru, denominados no inciso IV, do § desse artigo, indicarão ambos membros suplentes, iniciando-se a indicação do membro titular mais antigo entre eles, que esteja em funcionamento no Município, sempre em alternância para os sucessivos mandatos.

§ 4º - A Igreja Católica e as Evangélicas ambas um membro suplente, indicando-se a indicação do membro titular pela igreja mais antiga entre elas, em funcionamento no Município, sempre em alternância para os sucessivos mandatos.

I - O representante das Igrejas Evangélicas será escolhido entre as diversas Igrejas situadas e em funcionamento no Município de Caruaru.

§ 6º - Os membros titulares e seus respectivos suplentes de que trata o inciso IV do § 1º desse artigo, deverão estar trabalhando na causa do menor e do adolescente há mais de 02 (dois) anos".

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU, em 24 de abril de 2001.

ANTONIO GERALDO RODRIGUES
Prefeito